



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2.782 de 16 de janeiro de 2001.

REGULAMENTA A LEI 1.623 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993, QUE CONCEDE BOLSA DE ESTUDOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no art. 3º, da Lei n.º 1.623, de 18 de Novembro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º - A concessão de bolsa de estudos aos servidores municipais, inclusive autárquicos, para freqüência em cursos universitários, pré-universitários e profissionalizantes de 2º grau, será deferida mediante requerimento ao Prefeito Municipal, indicando o curso, sua relação com a função do servidor e o valor da mensalidade escolar.

Art. 2º - A bolsa de estudo será concedida uma única vez para cada um dos cursos.

Art. 3º - A bolsa será concedida, a critério da Administração, para especialidade e aperfeiçoamento da função desempenhada pelo servidor.

Art. 4º - O interessado deverá apresentar até o dia 15 de cada mês, o comprovante do valor pago, a título de mensalidade escolar, para o respectivo reembolso, ficando excluído o pagamento de dependência.

§ 1º - O valor da mensalidade será reembolsado até o final do mês, na forma do art. 2º da Lei n.º 1.623/93.

Art. 5º - Concluído o semestre escolar, o servidor deverá apresentar comprovante de que freqüentou no mínimo 75% (Setenta e cinco por cento) das aulas ministradas em cada mês.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Caso o servidor não comprove ter freqüentado o mínimo de aulas exigido pelo art. 3º, parágrafo 1º da Lei n.º 1.623/93, ficará impedido de receber novo reembolso, devendo devolver aos cofres públicos o que recebeu, corrigido monetariamente e com juros de mora, mediante descontos na folha de pagamento.

Art. 7º - No ato do requerimento o servidor interessado deverá comprometer-se a apresentar ao final do semestre, o comprovante de freqüências às aulas e, no caso de descumprimento, ressarcir aos cofres públicos o valor recebido.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra
Bonita, aos 16 de janeiro de 2001.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta
mesma data.


MARIZA IVANETE GIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete